



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 20228105

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Francisco, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.850.438/0001-85, representado pelo(a) Sr.(a) ALCIONE SANTANA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 839.890.302-30, residente na RUA SAO JOAO, e de outro lado a firma N L P GOMES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.304.162/0001-47, estabelecida à PASSAGEM CRUZEIRO PRINCIPAL, FATIMA, Belém-PA, CEP 66060-165, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NEUSA LARISSA PADRON GOMES, residente na passagem cruzeiro principal, Fatima, Belém-PA, CEP 66060-165, portador do(a) CPF 019.223.092-14, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 047/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
073139	CATGUT CROMADO 1. C/AGULHA 4MM CX C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	15,00	65,000	975,00
073142	CATGUT SIMPLES 0 C/AGULHA 4MM CX C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	20,00	65,000	1.300,00
073160	EQUIPO MICROGOTAS STD RIGIDO - Marca.: OTAS ST	EQUIPO MICROG	2.500,00	1,150	2.875,00
073226	SCALP Nº 19 - Marca.: CRAL	UNIDADE	250,00	0,250	62,50
073227	SCALP Nº 21 - Marca.: CRAL	UNIDADE	15.000,00	0,250	3.750,00
073230	SCALP Nº 27 - Marca.: CRAL	UNIDADE	5.000,00	0,250	1.250,00
073235	SONDA URETRAL Nº 14 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	100,00	0,450	45,00
073236	SONDA URETRAL Nº 16 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
073238	SONDA URETRAL Nº 18 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	100,00	0,750	75,00
073239	SONDA URETRAL Nº 20 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	100,00	0,750	75,00
073241	SONDA FOLEY Nº12 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	120,00	2,300	276,00
073649	ELETRODO P/MONITORIZAÇÃO ESPUMA 2223 BRQ C/50 UNIDAD ES - Marca.: 3M	PACOTE	750,00	12,500	9.375,00
073867	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL PT 500GR - Marca.: ITAJÁ	FRASCO	400,00	5,800	2.320,00
073885	BOLSA DE COLOSTOMIA 30 MM PCT C/10 UND - Marca.: PLAST	CAM	25,00	6,000	150,00
073887	BOLSA DE COLOSTOMIA 40MM PCT C/10 UND - Marca.: LAST	CAMP	25,00	10,000	250,00
073888	BOLSA DE COLOSTOMIA 45MM PCT C/10 UND - Marca.: LAST	CAMP	25,00	10,000	250,00
073890	BOLSA DE COLOSTOMIA 50 MM PCT C/10 UND - Marca.: PLAST	CAM	25,00	6,000	150,00
073892	BOLSA DE COLOSTOMIA 70 MM PCT C/10 UND - Marca.: PLAST	CAM	25,00	14,000	350,00
073996	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS Nº06 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	500,00	0,750	375,00
074015	COMPRESSA CIRURGICA 23X25 C/50 UND - Marca.: ANDREON	PACOTE	50,00	27,000	1.350,00
074027	CANULA DE GUENDEL ADULTO TAM 2 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
074028	CANULA DE GUENDEL ADULTO TAM 3 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
074029	CANULA DE GUENDEL ADULTO TAM 4 - Marca.: PROTEC	UNIDADE	10,00	4,200	42,00
074032	DRENO Nº2 - Marca.: WALTEX	PACOTE	25,00	7,000	175,00
074033	DRENO Nº3 - Marca.: WALTEX	PACOTE	25,00	10,220	255,50
074035	FIO SEDA 0.0 AGULHADO CX C/24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	15,00	32,000	480,00
074037	FIO SEDA 1.0 AGULHADO CX C/24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	25,00	55,000	1.375,00
074038	FIO SEDA 2.0 AGULHADO CX C/24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	25,00	45,000	1.125,00
075801	KIT DE PCCU COMPLETO TAM. P - Marca.: KOLPLAST	KIT	500,00	2,500	1.250,00
075802	KIT DE PCCU COMPLETO TAM. M - Marca.: KOLPLAST	KIT	1.500,00	2,500	3.750,00
075803	KIT DE PCCU COMPLETO TAM. G - Marca.: KOLPLAST	KIT	500,00	2,880	1.440,00
075804	LAMINA DE BISTURI Nº 12 CX C/100 UND - Marca.: SOLID	CAIXA	2,00	25,000	50,00
075805	LAMINA DE BISTURI Nº 15 CX C/100 UND - Marca.: SOLID	CAIXA	2,00	21,520	43,04
075806	LAMINA DE BISTURI Nº 20 CX C/100 UND - Marca.: SOLID	CAIXA	2,00	25,000	50,00
075813	LUVA CIRURGICA 8,0 - Marca.: DESCARPACK	PAR	1.500,00	1,230	1.845,00
075815	PAPEL DE ECG P/ APARELHO CARDIOCIARE - Marca.: DARU	ROLO	20,00	0,250	5,00
075816	PVPI DEGERMANTE - Marca.: RIOQUIMICA	LITRO	100,00	28,000	2.800,00
075817	PVPI TOPICO - Marca.: RIOQUIMICA	LITRO	50,00	22,000	1.100,00
075818	SOLUÇÃO ENZIMÁTICA - Marca.: RIOQUIMICA	LITRO	30,00	22,000	660,00
075819	SONDA FOLEY Nº 08 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	2,200	220,00
075820	SONDA FOLEY Nº10 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	250,00	3,100	775,00

075821	SONDA FOLEY 3 VIAS N°18 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	250,00	4,100	1.025,00
075822	SONDA FOLEY 3 VIAS N°20 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	250,00	4,000	1.000,00
075823	SONDA GASTROINTESTINAL N°6 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	500,00	0,750	375,00
075824	SONDA GASTROINTESTINAL N°8 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	500,00	0,850	425,00
075825	SONDA GASTROINTESTINAL N°10 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	500,00	0,880	440,00
075826	SONDA GASTROINTESTINAL N° 12 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	300,00	0,880	264,00
075827	SONDA GASTROINTESTINAL N° 14 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	300,00	0,900	270,00
075828	SONDA GASTROINTESTINAL N° 18 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	150,00	1,250	187,50
075829	SONDA GASTROINTESTINAL N°16 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	300,00	0,900	270,00
075830	SONDA GASTROINTESTINAL N°20 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
075835	SONDA ASP. TRAQUEAL N° 14 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	100,00	0,380	38,00
075836	SONDA ASP. TRAQUEAL N°16 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
075837	SONDA ASP. TRAQUEAL N° 18 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
075838	SONDA ASP. TRAQUEAL N° 20 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
075839	TALA P/ IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA PCT C/12 - Marca.: M	PACOTE	100,00	28,500	2.850,00
	ARIMAR				
075905	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS N° 12 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	500,00	0,750	375,00
091896	AGULHA 25X7 CX C/100. - Marca.: NJEX	CAIXA	300,00	9,800	2.940,00
091898	AGULHA 30X7 CX C/100. - Marca.: NJEX	CAIXA	300,00	9,800	2.940,00
091901	ALCOOL 96% CX C/12 - Marca.: ITAJÁ	CAIXA	150,00	90,000	13.500,00
091905	CATGUT CROMADO 0 C/AGULHA 4MM CX C/24 UND - Marca.:	CAIXA	15,00	65,000	975,00
	SHALON				
091908	CATGUT CROMADO 4. C/AGULHA 4MM CX C/24 UND - Marca.:	CAIXA	5,00	65,000	325,00
	SHALON				
091909	CATGUT CROMADO 5. C/AGULHA 4MM CX C/ 24 UND - Marca.:	CAIXA	5,00	65,000	325,00
	SHALON				
091913	CATGUT SIMPLES 4. C/AGULHA 4MM CX C/24 UND - Marca.:	CAIXA	15,00	65,000	975,00
	SHALON				
091914	CATGUT SIMPLES 5. C/AGULHA 4MM CX C/ 24 UND - Marca.:	CAIXA	15,00	65,000	975,00
	SHALON				
091915	CATGUT CROMADO 1.0/90 CM. 1/2 50MM C/ AGULHA 4MM CX	CAIXA	15,00	65,000	975,00
	C/24 UND - Marca.: SHALON				
091916	FIO NYLON 0.0 AGULHADO 4MM CX C/24 UND - Marca.: TEC	CAIXA	25,00	38,000	950,00
	HNOFIO				
091919	FIO NYLON 4.0 AGULHADO 4MM CX C/24 UND - Marca.: TEC	CAIXA	25,00	38,000	950,00
	HNOFIO				
091920	FIO NYLON 5.0 AGULHADO 4MM CX C/24 UND - Marca.: TEC	CAIXA	25,00	38,000	950,00
	HNOFIO				
091928	FRALDAS PEDIATRICA TAM: XXG TIPO DESCARTÁVEL, COM BA	PACOTE	500,00	20,000	10.000,00
	RREIRAS ANTIIVAZAMENTO, FECHO - Marca.: POLARZINHO				
	fraldas pediátrica tam: xxg tipo descartável, com				
	barreiras antiavazamento, fecho abre - fecha, com floc				
	gel.				
091944	LAMINA DE BISTURI N° 21 CX C/100 UND - Marca.: SOLID	CAIXA	2,00	25,000	50,00
091956	GLUTARALDEÍDO - Marca.: RIOQUIMICA	LITRO	10,00	32,000	320,00
091974	CATETER JELCO N°14 - Marca.: INJEX	UNIDADE	2.000,00	0,650	1.300,00
	cateter jelco n°14				
091975	CATETER JELCO N°16 - Marca.: INJEX	UNIDADE	2.000,00	0,650	1.300,00
091976	CATETER JELCO N°18 - Marca.: ANDREONI	UNIDADE	3.000,00	0,650	1.950,00
091977	CATETER JELCO N°20 - Marca.: INJEX	UNIDADE	3.000,00	0,650	1.950,00
091978	CATETER JELCO N°22 - Marca.: INJEX	UNIDADE	3.000,00	0,650	1.950,00
091991	FITA DE CONTENÇÃO. - Marca.: ESBELT	UNIDADE	40,00	126,230	5.049,20
	fita de contenção.				
092081	GERMI RIO - Marca.: RIOQUIMICA	LITRO	10,00	38,300	383,00
101.690,74				VALOR GLOBAL	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 101.690,74 (cento e um mil, seiscentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 047/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 047/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 06 de Junho de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 047/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.103010108.2.060 Manutenção do programa atenção básica de saúde - PAB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 46.227,48, Exercício 2022 Atividade 1001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 55.463,26 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente

ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 047/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALCIONE SANTANA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 14 de Outubro de 2022

**ALCIONE SANTANA DE
OLIVEIRA:83989030230**

Assinado de forma digital por
ALCIONE SANTANA DE
OLIVEIRA:83989030230

Dados: 2022.10.14 10:28:01 -03'00'

**VANESSA GUSMAO
MIRANDA:9849210
1253**

Assinado de forma digital
por VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253
Dados: 2022.10.14
10:28:40 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ

CNPJ(MF) 11.850.438/0001-85

CONTRATANTE

N L P

GOMES:3130

4162000147

Assinado de forma
digital por N L P
GOMES:313041620
00147
Dados: 2022.10.14
09:52:07 -03'00'

N L P GOMES

CNPJ 31.304.162/0001-47

CONTRATADO(A)

NOSSO POVO É A RIQUEZA.

Testemunhas:

1. _____

2. _____